



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	6 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
Para outros países:				
		I Série	4 420\$00 3 640\$00	
		II Série	3 250\$00 2 600\$00	
		I e II Séries	5 070\$00 4 125\$00	

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Comando da Guarda Fiscal.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Tribunal de Contas.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 26 de Abril de 1999:

Manuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, em funções na Presidência do Conselho de Ministros, nomeado para, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Palácio do Governo, com efeito a partir de 1 de Maio de 1999.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na divisão 2.ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 82/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral do Governo, 22 de Julho de 1999. — O Secretário-Geral, *Hélio de Jesus de Pina Sanches*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 24 de Maio de 1999:

António Aleixo Martins, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, exonerado a seu pedido, nos termos e ao abrigo do regime jurídico de constituição, modificação e extinção, da relação jurídica de emprego na Administração Pública, alínea b), do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 18 de Maio do corrente ano.

Despachos da Directora-Geral, da Administração Pública por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 31 de Maio de 1999:

Manuel Figueira, professor de 4º nível, referência 13, escalão D; do Instituto Nacional de Investigação Cultural, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 792 924\$00 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 5ª, Cl.Ec. 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Julho de 1999).

De 2 de Junho :

Cândido Moreira Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de pós-graduação em engenharia na Universidade Federal do Rio de Janeiro, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1998.

Dá sem efeito o despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Série nº 20, de 18 de Maio de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 9:

Gregório Lopes Cardoso, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 273 589\$92 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e nove escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 10:

Guilherme José Monteiro, capataz auxiliar, referência 1, escalão A, do quadro da Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 134 320\$08 (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte escudos e oito centavos), sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 5ª, Cl.Ec. 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Julho de 1999).

De 16 :

Luís Alberto Gomes Tavares, verificador da Direcção-Geral das Alfândegas, ora desempenhando as funções de sub-director da Alfândega da Praia, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio especializado sobre "Controlos Diferidos" em França, por um período de 25 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Octávio Maria da Costa Alves, verificador da Direcção-Geral das Alfândegas da Praia, em serviço na Alfândega do Mindelo, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio especializado sobre "Controlos Diferidos" em França, por um período de 25 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente.

De 28 :

Maria de Jesus Costa, verificador do quadro técnico aduaneiro, ora colocada na Direcção-Geral das Alfândegas da Praia, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio sobre "Controlos Aeroportuários" em França, por um período de um mês, com efeitos a partir da data do embarque.

Ricardo António Monteiro Almeida, verificador do quadro técnico aduaneiro, ora colocada na Direcção-Geral das Alfândegas da Praia, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio sobre "Controlos das Navegação de Recreio" em França, por um período de um mês, com efeitos a partir da data do embarque.

Irenita Almeida Silva Fortes de Figueiredo Soares, médica assistente, escalão IV, Índice 155, em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", Praia, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de cardiologia, em Macau, por um período de dois meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, do Código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 7 de Julho :

Gualdino José Tavares Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 27/99, de 6 de Julho, prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo único da Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, do Código 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos da Directora-Geral da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 10 de Junho de 1999

Maria Luísa Costa Monteiro Gomes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Pascoal de Oliveira Gomes, que foi 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 28 de Setembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 269 508\$ (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oito escudos), com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1998

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38523 de 23 de Dezembro de 1951.

Maria Antonieta Lopes de Brito, na qualidade de mãe e representante de Edmilson Lopes Brito de Brito filho menor de Pascoal de Oliveira Gomes, que foi 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 28 de Setembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 53 904\$00 (cinquenta e três mil novecentos e quatro escudos), com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38 523 de 23 de Dezembro de 1951.

Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1999.

De 24:

Maria dos Santos Silva Brandão, na qualidade de viúva de Zacarias Manuel Brandão, que foi servente de 1ª classe da ex-Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações, falecido em 26 de Abril de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 26 de Abril de 1999.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

(Visado pelo Tribunal e Contas em 10 de Julho de 1999).

As despesas têm cabimento na verba da org. 12, Divisão 5ª, Cl.Ec. 01.03.05 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Julho de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 29 de Abril de 1999:

Maria da Conceição T. Lopes, técnico adjunto de finanças, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, transita para a categoria de técnico-adjunto de finanças, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, nos termos da alínea c), do artigo 12º, conjugado com o artigos 19º, alínea a), do artigo 23º e alínea e) do artigo 25º, ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02. do orçamento do Ministério das Finanças.

De 9 de Junho

Mário Luís Costa Marques, condutor, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor do Secretário de Estado, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeito a partir de 1 de Maio de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.01. do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Julho de 1999:

José Arlindo Martins Rosa, guarda prisional aposentado, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, em 15 de Julho de 1999, que é do teor seguinte:

"Que se justifica a aquisição de uma nova prótese".

Despacho do Director-Geral da Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 12 de Julho de 1999:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo aludidos:

Francisco Gomes da Silva

António Miguel Monteiro Apolinário

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 28 de Julho de 1999. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

Comando da Guarda Fiscal

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 14 de Julho de 1999:

Alberto Gonçalves Montrond, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, demitido das suas funções por ter violado as alíneas f) e g) do nº 2, do artigo 48º do Regulamento Disciplinar vigente, bem assim o disposto no nº3 do artigo 265º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto nº 60/90, de 28 de Julho.

Comando da Guarda Fiscal, 21 de Julho de 1999. — O Comandante, *Alberto Barbosa, Júnior*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 14 de Julho de 1999:

Amílcar Rosa Macedo, tesoureiro de referência 7, escalão C, do quadro da Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1999.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 15 de Julho de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Novembro de 1998:

Oswaldo Andrade Pires, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, no Concelho de Boavista, ao abrigo do artigo 6º do decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 12 de Julho de 1999).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 25/99, II Série, os despachos referentes às reclassificações dos professores de posto escolar, referência 1, escalão A, Silvino Moreno de Pina e António Pedro Ramos da Lomba, para a categoria de professor primário, referência 3, escalão A, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Decreto-Legislativo nº 19/97, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 27/99, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 3 de Dezembro referentes à nomeação definitiva do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Clarindo dos Santos, da delegação do Tarrafal, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Clarimundo dos Santos

Deve ler-se:

Clarindo dos Santos.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 27/99, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 26 de março de 1998, referente à nomeação definitiva do professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, José Cassiano Delgado, da escola secundária do Porto Novo, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Cassiano

Deve ler-se:

José Cassiano Delgado

Gabinete da Secretária-Geral do MECJD, aos 23 de Julho de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 9 de Abril de 1999:

Raimundo Gomes Tavares, habilitado com licenciatura em Ciências Económicas, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo, nos termos da alínea c) do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 12º e nº 1 do artigo 13º, ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo tribunal de Contas em, 14 de Julho de 1999).

De 13 de Junho:

Carlos Alberto Dias Monteiro, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva da Delegação do Tarrafal, concedido nos termos do artigo 47º, do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença especial sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1999.

Isento da fiscalização preventiva.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 16/99, de 16 de Abril, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 18 de Janeiro de 1999, referente à transição de categoria da professora do ensino secundário para a referência 9, Janetta Albertovna Kaspereane Monteiro, do quadro da Escola Industrial e Comercial do Mindelo pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... referência 8, escalão A, para referência 9, escalão A

Deve ler-se:

... referência 8, escalão B, para referência 9, escalão B

Direcção de Administração, na Praia, 23 de Julho de 1999. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde;

De 16 de Julho de 1999:

Ermelinda de Fátima da Costa S. Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão E, da Direcção de Serviços de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Julho de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional»

Direcção de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 28 de Julho de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República:

De 20 de Julho de 1999:

Amadeu Fortes Oliveira, Procurador da República com colocação na Comarca de 3ª classe do Sal, demitido das suas funções, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 85º, 88º, nº 1, alínea f) e 103º nº 1, alínea b), da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto.

De 23:

Boaventura José dos Santos, Procurador da República de 1ª classe, esc. A Ind. 170, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 248º, nº 2 da CR e 66º e 67º nº 1 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, da Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe do Sal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, Praia, aos vinte e seis do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Ex^a a Presidente do Tribunal de Contas:

De 20 de Julho de 1998:

Alzira da Cruz Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, residente em parte incerta em Portugal, punida com a pena disciplinar de demissão nos termos das disposições conjugadas dos artigos 28º, nº2, alínea l) e 81º, nº 1, com os efeitos consignados no nº 7, do artigo 17º todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Tribunal de Contas, 20 de Julho de 1999. — A Presidente, *Edelfride Barbosa*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 24, de 14 de Junho de 1999, a Deliberação de 9 de Abril de 1999, referente a progressão de alguns funcionários da Câmara Municipal de São Vicente, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Pina Ribeiro e Francisco Ramos Gonçalves, técnicos adjuntos referência 11, escalão A, progridem para o escalão B da mesma referência.

Deve ler-se:

Manuel Pina Ribeiro e Francisco Ramos Gonçalves, técnicos adjuntos referência 11, escalão A, progridem para o escalão B da mesma referência.

Onde se lê:

Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional de 2º nível, referência 8, escalão C, progride para o escalão D da mesma referência.

Deve ler-se:

Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, progride para o escalão D da mesma referência.

Câmara Municipal de São Vicente, 8 de Julho de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B.C. Almeida*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 18 de Fevereiro de 1999:

José António Freire, habilitado com o curso de técnico médio da área financeira, nomeado para nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86(92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, ficando colocado na Divisão de Administração, Finanças e Património.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento privativo da Câmara Municipal do maio, para o ano de 1999. (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1999).

Câmara Municipal do Maio, 8 de Julho de 1999. — O Secretário Municipal, *Roberto da Luz Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria

AVISO

Torna-se público que, aos 22 dias do mês de Março de 1999, o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Jamaica, desejosos de promover e estreitar relações de amizade e de cooperação entre os dois países, estabeleceram relações diplomáticas a nível de Embaixada, nos termos da Convenção de Viena de 1961.

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, Praia, 20 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *José Eduardo Barbosa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO, ANTONIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída da escritura exarada de folhas, noventa verso a noventa e dois do livro de notas número setenta e sete barra C, deste Cartório, foi entre Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, Chyanda Martins Querido, Suzana Martins Ferreira Querido e Bruno Jorge Martins Ferreira Querido, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação de FARMÁCIA CENTRAL, Lda.

Segundo

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é na cidade da Praia.

2. Por determinação da assembleia-geral, poderá a sociedade criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agência, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de especialidades e produtos farmacêuticos e de material de e equipamento de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar e ainda outras actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas por lei e autorizadas pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades.

Quarto

1. O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos e corresponde às seguintes quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma de vinte e cinco mil escudos, pertencente a Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido;

Três quotas iguais de setenta e cinco mil escudos cada pertencentes a Chyanda Martins Querido; Suzana Martins Ferreira Querido e Bruno Jorge Martins Ferreira Querido, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Quinto

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, é de todo permitida. Porém, qualquer cessão a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso, terá direito de preferência, em primeiro lugar, e depois os sócios.

2. Toda a cessão de quotas operada em violação dos estatutos é nula e de nenhum efeito perante a sociedade e os sócios.

Sexto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são confiados à sócia Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, também nomeada directora técnica, vitalícia, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura da gerente.

Sétimo

Os resultados de exercício serão afectados ao que a gerente determinar, enquanto ocupar este cargo e, posteriormente, ao que a assembleia-geral determinar.

Oitavo

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios que procederem à partilha conforme acordarem.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos vinte e oito de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 11716/99

Emolumentos 141\$00

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 17 vª a 19 do livro de notas número setenta e oito barra B, deste Cartório a meu cargo, foi entre Manuel Gomes Silva Fernandes, Maria Luíza Cardoso Silva Fernandes, Stephanie Gomes Véronique Gomes, Michael Gomes e Luís Gomes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GOMESCAR, Lda, cujos estatutos seguem:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação GOMESCAR & FILHOS, Lda e tem a sua sede e domicílio na cidade da Prtaia, Ilha de Santiago.

Artigo 2º

A gerência, mediante deliberação dos sócios, poderá instalar delegações, sucursais, filiais e agências em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

O objecto social é o aluguer de automóveis sem e com condutores.

Artigo 4º

1. O capital social encontra-se integralmente subscrito, é de cinco milhões de escudos assim distribuído:

Manuel Gomes Silva Fernandes	2 500 000\$00
Maria Luíza Cardoso Silva fernandes	1 500 000\$00
Stephanie Gomes	250 000\$00
Véronique Gomes	250 000\$00
Michael Gomes	250 000\$00
Luís Gomes	250 000\$00

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em bens.

Artigo 5º

A cessão parcial ou total de quotas, bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade.

§ único. A cessão de quotas a terceiros carece de aviso prévio de noventa dias à sociedade, que goza do direito de preferência.

Artigo 6º

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um gerente, com dispensa de caução.

2. A remuneração do gerente é fixada pela assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A gerência obriga-se em quaisquer actos e contratatos pela assinatura do gerente ou de procurador devidamente mandatado.

2. Para a contracção de empréstimo, vender, hipotecar, ceder ou onerar bens de valor superior ao capital social, é necessário a deliberação expressa da sociedade.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, avals ou actos semelhantes.

Artigo 9º

As assembleias-gerais poderão ser convocadas por qualquer sócio de maior idade.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem.

Artigo 11º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos no âmbito da lei geral e por resolução da assembleia-geral e por resolução da assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Está conforme ooriginal.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos vinte e três de Julho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 14540/99. Importa a presente em cento e trinta e um escudos.

O NOTÁRIO, ANTONIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 99 a 1000, do livro de notas nº 104/A, deste Cartório, foi entre Emanuel João Ferrão Vieira e Manuel José Ferrão Vieira, uma sociedade nos termos seguintes::

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação Stª RITA DESIGN'S Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A realização de estudos e projectos, nomeadamente do planeamento e urbanismo, arquitectura, design, decoração, estruturas, hidrosanitário, electricidade e força motriz, luminotecnica, orçamentação;
- b) A execução de obras de construção civil, estruturas metálicas, de carpintaria, marcenaria e de mobiliário e decoração;
- c) A fiscalização de obras;
- d) A prestação de assistência técnica;
- e) A comercialização de matérias primas e produtos relacionados com a actividade social.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei, bem como participar no capital de outras sociedades, bastando para tanto a deliberação favorável da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indetermnado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 1 300 000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos) e corresponde à soma de duas quotas repartidas da seguinte forma:

Uma quota de 1 170 000\$00 (um milhão e cento e setenta mil escudos) pertencente a Emanuel João Ferrão Vieira e

Outra de 130 000\$00 (cento e trinta mil escudos) pertencente a Manuel José Ferrão Vieira.

2. O capital social está integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, constante de documento complementar.

Artigo 6º

A sociedade pode deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota

Artigo 7º

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios e os seus ascendentes..

2. Enquanto indivisa a quota, os contitulares designarão um representante comum.

Artigo 8º

1. É livre a cessão de quotas a sócios ou a seus descendentes

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo o valor da quota cedenda o que resultar do último balanço.

3. Na cessão a terceiros a sociedade goza do direito de preferência, seguida dos sócios.

Artigo 9º

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2. A gerência é exercida por um sócio, com dispensa de caução.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Artigo 11º

Quando a lei determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer sócio ou pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 12º

No caso de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão a partilha conforme acordado e o que for de direito.

Artigo 13º

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos doze de Julho de 1999. – O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registado sob o nº 14867/99. Importa a presente em cento e trinta e um escudos.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 740;
- c) Que foi requerida pelo nº 2;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP – Soma	26\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma Total	468\$00

São quatrocentos e sessenta e oito escudos.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

Praia, 22 de Julho de 1999. – O Ajudante, Ilegível.

Ap. 02/990722

Artigo 1º

Contrato de sociedade:

Constituição, denominação e duração

Sede: Ilha de Santiago, cidade da Praia, República de Cabo Verde

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Objecto: Produção e comércio, importação e exportação de hortícolas e frutas, bebidas e outros géneros alimentícios.

2. A sociedade adopta a denominação J.B. CONSULTORES E PROJECTO, Ldª.

Duração: Tempo indeterminado.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos)

Artigo 2º

Sócios:

Sede e representação

FRUTIVELOSO, PRODUÇÃO E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTÍCOLAS E FRUTAS, Ldª, pessoa colectiva nº 503389978, com sede na Quinta das Flores, lote um, segundo B, Flamengo, Loures, Portugal;

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

João Fernando Veloso Ferreira Monteiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Quinta das Flores, Torre um, segundo B, Póvoa de Santo Adrião;

Artigo 3º

Cristina Maria Franco Leal e Silva Veloso Monteiro, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Quinta das Flores, Torre um, segundo B, Póvoa de Santo Adrião.

Objecto

Gerência: Será exercida pelo sócio João Fernando Veloso Ferreira Monteiro.

1. A sociedade tem por objecto:

Forma de obrigar: Com a assinatura do sócio-gerente.

i) Estudos e projecto de arquitectura e engenharia, consultoria e engenharia, consultoria, coordenação de projectos e revisão de projectos;

Natureza: Provisoriamente por dúvidas

ii) Gestão, planeamento e fiscalização de obra;

Pelo Conservador, *Porfíria Maria F. Freire.*

iii) A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações bem como em empresas e agrupamentos de empresas.

FRUTIVELOSO CABO VERDE, Ldª

Sociedade por quotas de responsabilidade

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

Pelo Conservador, *Porfíria Maria F. Freire.*

Artigo 3º

Capital social

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito realizado em bens, é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**CERTIFICA**

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt, 300 000\$00 (trezentos mil escudos), equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

IPERFORMA, 200 000\$00 (duzentos mil escudos), equivalente a quarenta por cento do capital social.

c) Que foi requerida pelo nº 1, do diário do dia nove de Julho do corrente por Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt

2. As quotas subscritas encontram-se realizadas em cem por cento.

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 4º

Aumento de capital

Artº 11º, nº 1 150\$00

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

Artº 11º, nº 2 120\$00

2. Nos aumentos por novas estradas os sócios gozam do direito de preferência.

IMP - Soma 270\$00

10% C.J. 27\$00

Soma Total 297\$00

Artigo 5º

Cessão de quotas

São duzentos e noventa e sete escudos. Conta nº 437/99

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

Mindelo, 9 de Julho de 1999. - O Ajudante, *Ilegível.*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição das sociedade comercial por quotas denominada J.B. CONSULTORES E PROJECTO, Ldª, celebrado no dia seis de Junho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e quatro verso a sessenta e cinco do livro de Notas número A/Cinco do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

3. O prazo para o exercício da preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 6º

Gerência

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt, que fica desde logo nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 8º

Obrigações da sociedade

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos eventuais prejuízos que o não cumprimento do disposto na presente cláusula cause à sociedade.

Artigo 9º

Assembleia-Geral

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

Das deliberações da assembleia-geral

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por voto unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

Das divergências

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

Dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

Da fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Pode ser criado um conselho fiscal, mas isso não é exequível se só houver dois sócios.

Artigo 15º

Da arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes em Cabo Verde sobre sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe seis de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão

O Conservador/Notário: Dr. SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída da escritura exarada de folhas setenta e três vº, a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oito, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída uma escritura de constituição da Associação dos Agricultores da Ribeira da Torre, cuja sigla é AART.

Por ser verdade, mandei passar a presente, que depois de lida e conferida vai ser devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Associação dos Agricultores da Ribeira da Torre

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Constituição, denominação, natureza, fins e duração)

É constituído por tempo indeterminado a Associação dos Agricultores da Ribeira da Torre, que adoptará a sigla AART, sem fins lucrativos, composta por um número ilimitado de sócios, com objectivos de desenvolvimento económico, social e cultural do vale da Ribeira da Torre em geral e, em especial, as zonas de Chã de Arroz, Penoso e Água Nascida, abrangidas pelo poço de Penoso, cujo furo irá promover a expansão e aproveitamento agrícola das áreas de cultivo de regadio e sua extensão às zonas de sequeiro das encostas adjacentes, tudo visando a melhoria das condições de vida dos seus habitantes e dos agricultores em particular, pelo aumento da produção e diversificação agrícola da região, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento harmónico e equilibrado do concelho da Ribeira Grande e de toda a Ilha de Santo Antão.

Artigo 2º

(Sede e delegações)

1. A AART tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande.
2. Por decisão da assembleia-geral a sede pode ser transferida para uma das localidades do vale da Ribeira da Torre que integram a associação.
3. Por deliberação da assembleia-geral a AART poderá constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, designadamente no seio das comunidades cabo-verdianas.

Artigo 3º

(Símbolos)

Por deliberação da assembleia-geral a AART adoptará um símbolo

Artigo 4º

(Fins)

A AART tem por objectivo promover o desenvolvimento económico, social e cultural dos agricultores do Vale da Ribeira da Torre em geral, com incidência especial sobre as zonas de Chã de Arroz, Penoso e Água Nascida, devendo para isso:

- a) Mobilizar meios técnicos e económicos que conduzam ao aproveitamento de todos os recursos hídricos disponíveis presentes e futuros, nomeadamente envidando todos os esforços no sentido de o furo de Penoso ser dotado de equipamento e infra-estruturas necessárias ao seu adequado e pleno funcionamento propondo e assegurando a sua gestão equilibrada, racional e eficaz;
- b) Grangear recursos que lhe permitam proceder à gestão, administração e supervisão técnica e comercial de todo e qualquer meio de produção agrícola, exploração de solo, aquisição, aproveitamento e distribuição de maquinaria e produtos agrícolas aos associados e aos mercados;
- c) Incentivar a construção de estações de bombagem, reservatórios de água, levadas e canais de rega por forma a rentabilizar as reservas hídricas próprias ou as que venham a ser-lhe atribuídas a título contratual ou por doação;
- d) Proceder à aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e de qualidade que assegurem a melhoria e aumento de produção agro-pecuária;
- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) Promover, estabelecer e desenvolver relações com organizações nacionais ou estrangeiras, sejam elas governamentais e não governamentais;
- g) Promover e apoiar projectos de estudo e de execução que visem o conhecimento profundo da realidade da região nos seus múltiplos aspectos, tendentes ao desenvolvimento harmónico nas diversas áreas, designadamente contribuindo e participando em acções e programas de formação técnico-profissional dos seus membros, com vista a adopção e vulgarização de novas técnicas de exploração agro-pecuária;
- h) Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e de mais benefícios que às associações sejam concedidas por disposições legais e todos aqueles a que, legitimamente, possam aceder destinados à realização dos fins para que constituída a AART;
- i) Colaborar com organismos vocacionados para o efeito, na realização de ensaios sobre a adaptação de diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais de tratamento, alimentação de gado, máquinas e instrumentos e quaisquer outros meios tecnológicos tendentes a facilitar e a reduzir os custos de exploração agro-pecuária;
- j) Preparar, elaborar, e divulgar documentação, informação, ensaios, estudos e quaisquer outros trabalhos de interesse para a actividade dos associados e sirvam os objectivos fundamentais da AART.
- k) Promover e elevar nível económico, social, cultural e técnico dos seus membros;
- l) Colaborar com as organizações vocacionadas para a prevenção de calamidades naturais.

CAPÍTULO II

Património da AART, sua guarda e utilização

Artigo 5º

1. O património da associação é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;

- b) Os donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas anuais ou estrangeiras;
- c) O rendimento dos bens próprios e serviços pesados;
- d) O produto de alienação de bens próprios;
- e) O produto de empréstimos contraídos;
- f) Outras que por lei ou contrato lhe pertençam.

2. O património inicial é de 5 000 000\$00

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da inerente à realização do seu objectivo estatutário.

4. Os fundos da AART são depositados em conta bancária própria, a qual só poderá ser movimentada a débito mediante a assinatura conjunta do presidente, do secretário e do tesoureiro.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6º

(Definição)

Consideram-se sócios da AART, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevam na associação.

Artigo 7º

(Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

2. Os sócios fundadores são todas as pessoas presentes na assembleia que aprovarem os respectivos estatutos e que se prontifiquem a pagar as jóias e as quotas.

3. São sócios ordinários todas as pessoas admitidas pelo conselho directivo, mediante proposta de três membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. São sócios beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da associação e sejam pela assembleia-geral eleitos por dois terços dos sócios, sob proposta do conselho directivo

5. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. São sócios correspondentes os que residem fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão, devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b), c) e d) deste artigo conforme o caso.

7. A título póstumo, poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 8º

(Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrário, o sócio é admitido pelo conselho directivo, a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo conselho directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso de honra.

Artigo 9º

(Direito dos sócios)

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte na deliberação dos órgãos da associação;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da associação.

2. São direitos dos sócios beneméritos, honorários e correspondentes os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

3. Os sócios têm direito ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela assembleia-geral, o qual será fornecido gratuitamente.

Artigo 10º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas;
- b) Exercer os cargos para o qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício das funções associativas e fora delas;
- e) Cumprir com zelo os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da associação.

Artigo 11º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação.

Artigo 12º

(Perda de direito de sócio)

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Artigo 13º

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escritas;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a três meses;

c) Eliminação;

d) Expulsão.

Artigo 14º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela 1ª vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 15º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 13 ao sócio que:

- a) Não acatar as directivas e obrigações dos órgãos dirigentes da associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do artigo 10º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da assembleia-geral ou conselho directivo quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo da associação.

Artigo 16º

1. Será aplicada apenas da alínea c), do artigo 13º a todo o sócio que tiver mais de 6 meses de quota em atraso.

2. O sócio eliminado nos termos do número anterior poderá ser readmitido desde que requeira e pague as quotas na totalidade ou em condições a negociar com o conselho directivo.

Artigo 17º

1. Sofrerá a pena da alínea d) do artigo 13º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da associação for notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo sido reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 18º

A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 13º compete exclusivamente ao conselho directivo.

CAPÍTULO V

Da administração

Secção I

(Disposições gerais)

Artigo 19º

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 20º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 21º

(Definição e constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral por sufrágio directo e secreto por um período de três anos.

Artigo 23º

(Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu presidente por solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou pelo menos de um terço dos sócios.

Artigo 24º

(Quorum)

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem a presença de dois terços dos sócios.

2. Se à hora marcada não houver quorum, a assembleia-geral, poderá deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

(Deliberações)

A assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 26º

(Competência)

Compete à assembleia-geral :

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivo, o quantitativo de jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- j) Autorizar o conselho directivo a alienar o património da associação e a contrair empréstimos junto de instituições de crédito.

Secção III

Do conselho directivo

Artigo 27º

(definição e constituição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e um vogal suplente eleitos por três anos.

Artigo 28º

(Sessões)

O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente pelo presidente ou pela maioria dos membros.

Artigo 29º

(Quorum)

O conselho directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O conselho deliberativo delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar actividades da associação;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- d) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e património da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- l) Apresentar as contas à assembleia até trinta de Março de cada ano;
- m) Exercer demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- n) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a associação em juízo e fora dele.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 33º

(Substituição do presidente)

O presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 34º

(Definição)

O conselho fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 35º

(Constituição)

Conselho fiscal é constituído por um presidente, um redactor, um vogal eleitos por um período de três anos.

Artigo 36º

(Sessões)

1. O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for julgado necessário pelo presidente ou maioria dos seus membros.

2. As reuniões são convocadas pelo respectivo presidente.

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre relatório e contas do conselho directivo, trinta dias antes da reunião da assembleia geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeira a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 38º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 39º

(Gestão)

Os bens da associação são geridos pelo conselho directivo na base da transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Da fusão dissolução e liquidação

Artigo 40º

1. Poderá a associação, quando assim o resolver a assembleia-geral em reunião previamente convocada para esse fim, com a presença de dois terços dos sócios, fundir-se com associações congéneres ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente, caso a lei o exigir.

Artigo 41º

1. A dissolução da associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a assembleia-geral a decretar em votação ao que concorram pelo menos dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

2. Na assembleia-geral em que for tomado conhecimento ou for deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

3. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação o conselho directivo que estiver em exercício nessa data.

4. Os bens sobrantes da liquidação, se os houver, nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobiliários e outros, serão entregues a organizações de carácter humanitário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral mediante votação favorável de dois terços dos sócios.

Artigo 43º

(Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela direcção e aprovados pela assembleia-geral constituirão normas internas de cumprimento geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Artigo 44º

(Vinculação da associação)

A AART vincula-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente.

Artigo 45º

No que os presentes estatutos sejam omissos, rege os regulamentos internos e a lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

CHEFIA DO GOVERNO

Imprensa Nacional de Cabo Verde, E.P.

RECTIFICAÇÕES

Por se ter publicado de forma inexacta, o artigo Terceiro da sociedade EURO TAXI, Lda, no *Boletim Oficial* nº18/99, de 3 de Maio, publica-se novamente o referido artigo:

Terceiro

O capital social é de um milhão de escudos cabo-verdianos, sendo integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feita como segue:

Simão Roberto Rocha, com uma quota de novecentos mil escudos cabo-verdianos.

Idília Rosa Cota da Rocha, com uma quota de cem mil escudos cabo-verdianos.

Por se ter publicado de forma inexacta, o preâmbulo e artigo quarto da sociedade MOREIRA & CORREIA, Lda, no *Boletim Oficial* nº 29/99, de 19 de Julho, publica-se novamente :

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 88 a 89, do livro de notas número 104/A, deste Cartório, foi entre Antónia Moreiras, Benjamim Lopes Correia, Osvaldo Jorge Moreira Correia, Celina Augusta Moreira Correia Cardoso, Ana Lina Lopes Moreira, Maria de Fátima Lopes Correia, José Carlos Lopes Correia, Edna Maria Lopes Correia, e Rosa Eulanda Moreira Correia, uma sociedade nos termos seguintes:

Quarto

Onde se lê:

- a) ...
- b) Oito quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada pertencentes a Benjamim pertencentes a Benjamim Lopes Correia, Antónia Moreira, José Carlos Lopes Correia, Maria de Fátima Lopes Correia, Celina Augusta Moreira Correia, Edna Maria Moreira Correia, Osvaldo Jorge Moreira Correia e Rosa Yolanda Moreira Correia, uma para cada um

Deve ler-se:

- a) ...
- b) Oito quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada pertencentes a Benjamim pertencentes a Benjamim Lopes Correia, Antónia Moreira, José Carlos Lopes Correia, Maria de Fátima Lopes Correia, Celina Augusta Moreira Correia, Edna Maria Moreira Correia, Osvaldo Jorge Moreira Correia e Rosa Eulanda Moreira Correia, uma para cada um

Imprensa Nacional de Cabo Verde aos vinte e dois de Julho de 1999. — A Directora-Geral, *Lígia Maria Pires Ferreira*.